

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEBASTIÃO DA GAMA

CONSELHO GERAL

ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO REGULAR

REGULAMENTO ELEITORAL

Artº 1º

Os representantes dos alunos do Ensino Secundário Regular no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama serão eleitos por lista, em Assembleia Eleitoral reunida para esse efeito, de acordo com o ponto 1 do artº 14º do decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado pelo decreto-lei nº 137/2012.

Artº 2º

- 1 – As listas serão constituídas por um elemento efetivo e dois suplentes, matriculados nos cursos de Ensino Secundário Regular.
- 2 – O primeiro elemento suplente passará a elemento efetivo se não for eleito representante do Ensino Noturno/Educação de Adultos.
- 3 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral, que assinarão a ata referida no artigo 5º deste regulamento eleitoral.

Artº 3º

A Assembleia Eleitoral será presidida por uma Mesa constituída por dois elementos do Conselho Geral Transitório, que designarão o presidente da mesa.

Artº 4º

- 1 – A Mesa da Assembleia Eleitoral e os delegados de lista constituirão a Comissão Eleitoral que deverá supervisionar todo o processo eleitoral.

Artº 5º

São funções da Mesa Eleitoral:

- 1 - Presidir ao Ato Eleitoral;
- 2 - Receber e apreciar em 1.ª instância os protestos;
- 3 - Lavrar ata do respetivo Ato Eleitoral, após o encerramento do escrutínio;
- 4 – Afixar os resultados.

Artº 6º

1 – As listas serão entregues ao Presidente do Conselho Geral, em mão ou através de entrada nos Serviços de Administração Escolar (SAE), a partir da data da publicação deste regulamento até às 12:30 horas do dia 11 de Maio de 2018 e afixadas na Sala dos Alunos, no Bar e no Refeitório da Escola Secundária Sebastião da Gama.

Artº 7º

1 – A Assembleia Eleitoral é constituída por todos os alunos matriculados do ensino secundário diurno.

2 – O ato eleitoral decorrerá no dia 30 de Maio, na Sala de Alunos, das 11:30 horas às 15:00 horas.

3 – Os alunos eleitores, para votar, deverão identificar-se com o cartão da escola, perante a Mesa Eleitoral, que lhes entregará um boletim de voto. Cada eleitor deverá dobrar o boletim de voto em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna, sendo o seu nome descarregado na lista do caderno eleitoral.

4 – Os votos entrados na urna poderão ser:

BRANCOS - Sem qualquer marcação;

VÁLIDOS - Com marcação no devido lugar;

NULOS - Rasgados, riscados com qualquer outro elemento que não permita identificar o sentido de voto ou com marcação fora do espaço reservado para o efeito.

5 – O escrutínio terá início logo após o encerramento da Assembleia Eleitoral, devendo estar presente a Comissão Eleitoral.

6 – Qualquer elemento da Assembleia Eleitoral poderá assistir à abertura da urna, ao escrutínio e assinar a respetiva ata.

Artº 8º

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, de acordo com o ponto 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril.

Setúbal, 12 de março de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(Joaquim Godinho)